



de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de escalar servidores para atuarem, por ocasião do plantão judiciário desta Vara única da Comarca de Assaré, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda, as disposições contidas na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ e na Resolução nº 10 de 10 de setembro de 2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o Plantão Judicial deste Juízo, que ocorrerá **nos dias 18 e 19 de julho, das 08:00h às 14:00h**, os servidores

José Josemar Barros, matrícula nº 1775, Distribuidor; Rafael Gomes de Lima, matrícula nº 23003, Analista Judiciário; Otávio Oliveira de Morais, matrícula nº 22531, Oficial de Justiça e Mirna Lima de Andrade Mota, supervisora de unidade judiciária, matrícula nº 24822, para ficarem a cargo das atividades.

Art. 2º Determinar que a presente portaria seja encaminhada para publicação no Diário de Justiça do Estado do Ceará, entrando em vigor na data que circular, dispensando sua afixação no átrio do Fórum, conforme determinação da portaria emanada pela Presidência do TJCE e tornada pública em 23/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assaré/ Ceará, 16 de julho de 2020.

Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior
Juiz de Direito Auxiliar Respondendo

DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78/2020

Estabelece regras para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará de maneira gradual e segura, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid - 19).

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no art. 148-A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para possibilitar retomada presencial das atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual deverá ser realizada de forma gradual e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um protocolo com diretrizes a serem seguidas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, visando a assegurar mais segurança aos Defensores(as), estagiários(as) e colaboradores e aos assistidos(as), garantindo a prevenção e o controle da circulação do Novo Coronavírus (Covid - 19)

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, de maneira gradual e regional, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid - 19).

Art. 2º O restabelecimento das atividades presenciais indicadas deverá ocorrer por etapas, a depender das características próprias de cada área, seja administrativa, seja área fim com atuação judicial, seja área fim sem atuação judicial, desde que constatadas autorização de circulação pública e condições sanitárias.

§1º A retomada das atividades, em cada uma das etapas, será precedida obrigatoriamente de análise do Grupo de Trabalho, amparada em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Saúde, bem como a correspondente normatização expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca das atividades presenciais nas unidades daquele Poder.

§2º Restarão excepcionadas das etapas iniciais de retomada das atividades presenciais as unidades da Defensoria Pública localizadas:

I - nos municípios com isolamento social rígido decretado, em consonância com a Política de Regionalização de Medidas de Isolamento Social do Governo do Estado do Ceará;

II - nos municípios cujos gestores tenham estabelecido, por ato normativo próprio, *lockdown*.

§3º Será preferencialmente mantido o teletrabalho na forma das Instruções Normativas vigentes, expedidas por esta Defensoria Geral, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.



Art. 3º Fica mantida a autorização de trabalho remoto para Defensoras e Defensores, servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que estejam em grupos de risco da Covid-19, até que ocorra a suspensão do dever especial de proteção em relação a pessoas em grupo de risco, previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º São pessoas que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, nos termos das orientações das autoridades de saúde, os(as) maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicamentos imunodepressores ou outras enfermidades passíveis de agravamento pela infecção pelo Novo Coronavírus.

§2º Permanecerão ainda em regime de teletrabalho as Defensoras e Defensores, servidores, estagiários e colaboradores que:

I – coabitem com algum dos integrantes dos grupos de risco;

II – tenham filhos ou dependentes sob sua tutela ou guarda judicial, até 12 anos incompletos, e que necessitem da assistência de um dos pais enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou da educação infantil em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19), ressalvados os casos em que ambos os pais ou responsáveis forem Defensores(as) ou integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, caso em que apenas um deles poderá ficar em regime de teletrabalho.

§3º A comunicação da situação de risco na hipótese de gestação será instruída com atestado médico, e nas hipóteses de comorbidades, mediante atestado médico ou perícia com a indicação específica de sua existência e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§4º Para a hipótese mencionada no §2º, inciso I, a comunicação deve ser instruída com documento de identificação da pessoa com quem o membro, servidor, estagiário ou colaborador coabita; atestado médico no caso de gravidez e, no(s) caso(s) de comorbidade(s), atestado médico ou perícia com a indicação específica da existência da(s) comorbidade(s) e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§5º Para a hipótese mencionada no §2º, inciso II, a comunicação deve ser instruída com certidão de nascimento da criança; termo de guarda judicial ou tutela; e autodeclaração de cuidado.

§6º As comunicações referenciadas nos §§ 3º, 4º e 5º devem ser direcionadas:

I – No caso dos membros e servidores da DPCE, ao Setor de Recursos Humanos;

II – No caso dos estagiários da Defensoria Pública, ao Setor de Estágio;

III – No caso dos funcionários das empresas de terceirização contratadas pela Defensoria Pública, à Área de Controle das Atividades Terceirizadas;

IV – No caso de colaboradores cedidos à Defensoria Pública, à chefia imediata, bem como ao setor do órgão/ente cedente com atribuição para tanto.

§7º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, de acordo com o protocolo de retorno previsto nesta Instrução Normativa, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§8º Quando das hipóteses previstas neste artigo de autorização de trabalho remoto, as atividades que demandarem comparecimento de Defensor(a) Público(a), tal como as audiências judiciais presenciais, serão exercidas pelo(a) Defensor(a) com atribuição para substituição.

Art. 4º A primeira etapa de retomada dos trabalhos presenciais nas dependências físicas da Defensoria Pública do Estado deverá ocorrer em 24/08/2020, ressalvada a permanência das atividades administrativas presenciais em andamento, em caráter excepcional e em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 5º Para a primeira etapa de retomada dos trabalhos presenciais administrativos na sede da Defensoria Pública, a Secretaria Executiva deverá elaborar, com o auxílio do Setor de Recursos Humanos e da Área de Controle das atividades terceirizadas, uma escala que preveja a parcela mínima ideal da força de trabalho, observado o percentual máximo de 25% de todas as pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, permitida a utilização de sistema de rodízio e alternância entre trabalho remoto e presencial, podendo para tanto solicitar informações e participação das demais áreas administrativas.

Parágrafo único. Definida a escala prevista no *caput*, será expedida portaria pelo Gabinete da Defensoria Geral, visando a necessária publicidade.

Art. 6º. Quanto à atividade fim e administrativa dos núcleos e órgãos de atuação, cada supervisor(a), posteriormente ao diálogo com os demais membros diretamente envolvidos, ou, nos locais sem supervisão, os(as) Defensores(as) em conjunto, observado o protocolo de distanciamento, farão a escala da sua equipe, a ser enviada à CDC/CDI e à Corregedoria-Geral até o início da respectiva fase de retomada, mantendo-se 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, havendo a presença, ao menos, de um(a) defensor público ou colaborador.

§1º Se o espaço físico do órgão não permitir a presença de 25% da equipe com respeito ao protocolo de distanciamento de pelo menos 2 metros de cada unidade (ilha) de trabalho, será estabelecido um rodízio no trabalho presencial, a ser comunicado à CDC/CDI e à Corregedoria-Geral.

§2º Os(as) supervisores(as) ou defensores(as) públicos(as) que trabalhem em diferentes núcleos e que dividam espaços de trânsito em comum deverão estabelecer em conjunto uma escala de trabalho presencial, sendo possível o auxílio mútuo entre as equipes escaladas.

Art. 7º Quando verificado que o órgão de atuação não se adaptou ao regime de teletrabalho, ouvida para tanto a Corregedoria-Geral e a respectiva supervisão, quando existente, será possível o restabelecimento logo na primeira fase da retomada dos trabalhos de maneira integralmente presencial, ou em percentual superior ao previsto no *caput* do art. 6º, desde que presentes condições sanitárias para tanto.

Art. 8º Na atividade fim, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – agendamentos presenciais, exclusivamente aos assistidos que realmente não tenham acesso à sistemática do agendamento remoto, que se mantém preferencial;

II – entrega de documentos com horário marcado e exclusivamente aos assistidos que não conseguirem realizar tal entrega de forma remota, salvo no caso de urgência ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferidas pelo(a) defensor(a) público(a);



III – atendimento pelo(a) defensor(a) público(a) com hora marcada e somente quando não for possível a realização do atendimento remoto, salvo no caso de urgência ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferidas pelo(a) defensor(a) público(a);

IV – audiências de conciliação, apenas quando comprovadamente não for possível sua realização remota, observadas em todas as situações o que preveem os incisos IV e V do art. 10 desta Instrução Normativa.

§1º O atendimento presencial de assistidos a que se refere o inciso III ocorrerá apenas quando a documentação anteriormente solicitada estiver totalmente em ordem, salvo no caso de urgência ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferidas pelo(a) defensor(a) público(a).

§2º A atividade fim que envolva atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário observará, quanto ao acesso, as normas de circulação e segurança expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pelas autoridades sanitárias do Estado.

§3º As atividades que importem na tutela de interesses coletivos também devem observar o previsto no parágrafo único do art. 10 desta Instrução Normativa.

§4º O percentual de Defensores(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) observará a capacidade de instalação de cada ambiente físico, de forma que cada unidade (ilha) de trabalho mantenha pelo menos 2 metros de distância das demais.

§5º Nos ambientes onde não for possível obedecer a regra do parágrafo anterior, a atividade presencial deverá ocorrer através de rodízio, ressaltando que os demais ocupantes da sala manterão a atividade laboral através de teletrabalho, na forma desta Instrução Normativa e demais normas pertinentes.

Art. 9º As fases seguintes obedecerão um período sucessivo mínimo de 14 (catorze) dias, a partir da primeira fase, a fim de serem implementadas, de forma que ocorra um incremento de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em cada uma delas, salvo no caso previsto no art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para a retomada dos trabalhos presenciais, durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – o fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos(as) os(as) Defensores(as), servidores(as), colaboradores e estagiários(as);

II – notificação das empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto à responsabilidade em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual adequados para prevenir a contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), bem como para conscientizá-los quanto aos riscos da doença, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

III – o acesso às unidades/núcleos/sedes da Defensoria Pública será restrito aos membros, servidores, colaboradores, estagiários, assim como às partes e interessados que demonstrarem a real necessidade de atendimento presencial;

IV – para acesso às unidades/núcleos/sedes da Defensoria Pública, inclusive dos membros, servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as), será necessária a descontaminação de mãos, com utilização de álcool em gel 70% ou com água e sabão, em espaço adequado, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

V – é obrigatório o uso constante de máscaras pelos membros, servidores, colaboradores, estagiários e assistidos que estiverem dentro dos limites físicos das unidades defensoriais, sendo proibida a entrada de pessoas que não as estejam vestindo;

VI – proibição da entrada de quaisquer pessoas cuja temperatura corporal indique febre, bem como daquelas que estejam apresentando sinais visíveis do acometimento de viroses, tais como tosse constante e/ou outros sintomas característicos da Covid-19;

VII – realização de audiências extrajudiciais no âmbito de Defensoria Pública, sempre que possível, por videoconferência, por ferramentas compatíveis com critérios técnicos de segurança e privacidade segundo diretrizes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, permitindo-se que o ato seja efetivado de forma mista, a critério do membro da Defensoria responsável, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

VIII – observação do limite máximo de indivíduos no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, em locais arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis, conforme §4º do art. 8º deste regulamento;

IX – as unidades/sedes/núcleos deverão proceder a limpeza e desinfecção, realizadas periodicamente ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas, através da utilização de pulverizadores e demais equipamentos fornecidos pela DPGE ou através do pessoal por esta autorizado;

X – evitar comparecimento ao atendimento com acompanhantes ou levando crianças;

XI – não compartilhamento de material ou equipamento entre integrantes da equipe;

XII – disponibilização, sempre que possível e as condições climáticas permitirem, de espaço externo para área de espera.

Parágrafo único. Os atendimentos e as audiências extrajudiciais presenciais deverão ocorrer apenas quando estritamente necessário, devendo ser adotadas medidas que impeçam a aglomeração e limitem a quantidade de pessoas no ambiente, observando-se distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas, adotando-se procedimentos tais como marcação (isolamento) de cadeiras, demarcação de distância no chão através de fitas adesivas (no caso de filas) e outros meios.

Art. 11 O Grupo de Trabalho que atualmente analisa e programa o retorno gradual das atividades defensoriais, composto pelo Sub Defensor Público Geral, Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica, Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior e Assessoria de Comunicação, deve manter suas reuniões periódicas, preferencialmente por videoconferência ou outros meios remotos.

Art. 12 Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos artigos anteriores e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de controle da pandemia, na forma do §1º do art. 2º deste regulamento, será expedida nova portaria pelo Gabinete da DPGE, autorizando a implementação de cada fase, sucessivamente, até o retorno integral da atividade presencial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, poderão ser mantidas as medidas previstas nos artigos anteriores que se mostrem necessárias à prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

Art. 13 A Assessoria de Comunicação deverá realizar a fácil identificação e acesso à normatização editada por este órgão, envolvendo todo o período de emergência e calamidade, no sítio eletrônico da Defensoria Pública, bem como realizar campanhas visando ao esclarecimento das Defensoras e Defensores, servidores, estagiários e colaboradores sobre as medidas



de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no ambiente de trabalho, no transporte e em outros ambientes.

Art. 14 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deve elaborar e disponibilizar tutoriais para facilitar o conhecimento e a utilização das ferramentas virtuais disponibilizadas para a realização das audiências extrajudiciais por videoconferência.

Art. 15 Havendo recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser revistas total ou parcialmente.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de julho de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE